



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, §§3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o presente projeto de Lei.

Art. 1º - Para os fins do disposto no §3º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se obrigação de pequeno valor, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, aquela cujo montante, atualizado até a data da expedição do precatório ou RPV, não ultrapasse o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do §4º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - Na hipótese de o crédito ser superior ao limite fixado nesta Lei, o pagamento observará o regime de precatórios previsto nos §§ 5º a 17 do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O credor poderá renunciar expressamente ao valor excedente, para fins de recebimento por meio de RPV, nos termos da legislação processual aplicável.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Data: 20/10/2025 15:30:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cipotânea/MG, 20 de outubro de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.

(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120

cipotanea@netrosas.com.br

APPROVADO EM 21/10/2025.
Câmara Municipal de Cipotânea

Roberto Henrique de Oliveira

Roberto Henrique de Oliveira

APPROVADO POR UNANIMIDADE EM 21/10/2025.

31/10/2025

APPROVADO POR UNANIMIDADE EM



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA PARA PROJETO DE LEI Nº 028 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter o presente projeto de lei, em apenso, para análise e devida aprovação, a fim de fixar o **limite para o pagamento de obrigações de pequeno valor** decorrentes de decisão judicial, regulamentando-se assim o disposto no art. 100, §§3º e 4º da Constituição Federal.

Tal projeto se justifica pela necessidade de garantir o equilíbrio fiscal e orçamentário, evitando-se que o MUNICÍPIO seja surpreendido com a requisição de valores de alta monta para pagamento no curto prazo de 60 (sessenta) dias, que é exatamente o prazo para pagamentos de obrigações de pequeno valor.

Lado outro, obrigações em valor superior ao teto que ora se propõe deverão ser pagas através do procedimento de precatório, garantindo-se assim a previsibilidade orçamentária e a segurança fiscal no âmbito desse MUNICÍPIO, o que resulta na melhor aplicação dos recursos públicos em benefício da população.

Ressalte-se que a maioria dos Municípios brasileiros já possui tal regulamentação há muitos anos, constituindo-se grave atraso, prejudicial às contas públicas e à boa gestão, a ausência de estipulação do limite para o pagamento de RPVs.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Data: 20/10/2025 15:30:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.

(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120

cipotanea@netrosas.com.br